



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022

Altera dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 111 da Lei 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade do serviço.

§2º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

§3º O servidor poderá, uma única vez durante a vida funcional, requerer prorrogação da licença por até dois anos, mediante requerimento com no mínimo dois meses antecedentes do término da licença vigente, o qual será concedido a critério da Administração Pública.

§4º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior se a licença for interrompida a pedido do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterações ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, quais sejam, regulamentação da concessão da licença interesse prevista no caput do artigo 11, estabelecendo critérios de concessão, assim pela sua regularidade.

Tal mudança faz-se necessário visando a adequação na legislação federal (Lei 8.112/1990), bem como entendimento de jurisprudência pátria, que já preveem o reconhecimento de tais direitos a servidores estáveis.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 12 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal